

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2022

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico

Artigo 1º A associação com a denominação social “INSTITUTO VITA”, designada neste estatuto simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, SP, na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1, Sala “Espaço Instituto Vita”, CEP, 05653-070 e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO tem por missão e objeto social (i) prestar serviços médicos, fisioterápicos e correlatos na área da saúde, em seu sentido amplo, inclusive com atenção especializada e aplicada ao esporte; (ii) promover e fomentar o desenvolvimento e a geração de conhecimento em atividade de ensino e pesquisa na área da saúde; e (iii) apoiar o desenvolvimento de políticas públicas para defesa e efetivação do direito à saúde em sentido amplo, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos. Para consecução do seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- (a) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência na área da saúde, a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, inclusive atletas e praticantes de atividade física, prioritariamente com atendimento especializado nas áreas médica, fisioterapêutica, nutricional, psicológica e de treinamento, podendo



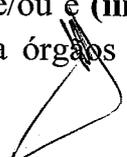
estender a outras especialidades, caso tenha capacidade técnica para tanto;

- (b) promover, apoiar e oferecer atividades de assistência na área da saúde, inclusive no ramo da ortopedia a atletas e praticantes de atividade física, incluindo crianças e adolescentes, e diagnóstico e tratamento de doenças genéticas neurológicas e oncológicas consideradas raras e de difícil diagnóstico;
- (c) favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos nas áreas da saúde, inclusive do esporte, e da educação na área da saúde junto a comunidades vulneráveis destinados, prioritariamente, às camadas menos favorecidas da população, para quem os serviços serão prestados gratuitamente;
- (d) atuar na prevenção de lesões específicas de cada modalidade esportiva e contribuir com o desenvolvimento do esporte nacional;
- (e) realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos e missão da ASSOCIAÇÃO relacionados à área da saúde ou à captação de doações privadas para sustentar as atividades de promoção da saúde realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- (f) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais, sempre de forma relacionada ao desenvolvimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

- (g) promover a capacitação de profissionais da área da saúde, inclusive das áreas de medicina ortopédica e esportiva, de tratamento ortopédico de doenças genéticas, neurológicas e oncológicas consideradas raras ou de difícil diagnóstico; fisioterapia, nutrição, psicologia esportiva e treinamento, por meio de concessão bolsas de estudo, bolsa-auxílio, estágios, programa de residência médica e “*fellowship*”, cursos e fóruns de discussões;
- (h) promover, fomentar e divulgar estudos e pesquisas científicas e inovações objetivando o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos voltados para a área da saúde em sentido amplo, inclusive para atletas, praticantes de atividade física e portadores de doenças raras ou de difícil diagnóstico, sempre de acordo com os preceitos éticos de ensino e pesquisa estabelecidos pelos conselhos profissionais e pela legislação aplicável;
- (i) promover pesquisas, estudos, simpósios e debates voltados questões de saúde pública, assim como outras estratégias de colaboração, fomento e proposição de novas políticas públicas voltadas à promoção do direito à saúde a toda a população.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO realiza seu objeto social (i) por meio do atendimento direto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, inclusive a atletas, praticantes de atividade física e portadores de doenças raras ou de difícil diagnóstico, na área da saúde e da fisioterapia, assim como a médicos e fisioterapeutas, na área da educação e pesquisa científica, com a execução de projetos, programas, planos de ações; (ii) podendo também doar recursos físicos, humanos e financeiros a seu público alvo, pessoas físicas ou a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e/ou e (iii) prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

cm






Parágrafo 2º Os serviços de atendimento na área da saúde ocorrerão sob a supervisão: **(i)** de um profissional médico, devidamente cadastrado perante o Conselho Regional de Medicina; e **(ii)** um fisioterapeuta devidamente cadastrado perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ambos responsáveis pela organização do trabalho dos profissionais, voluntários ou contratados, pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º O atendimento das pessoas, inclusive dos atletas, praticantes de esportes e portadores de doenças raras ou de difícil diagnóstico será realizado em estabelecimentos parceiros da ASSOCIAÇÃO, sejam hospitais, ambulatórios ou clínicas de atendimento médico ou fisioterápico.

Parágrafo 4º A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Parágrafo 5º Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO poderá, além do que consta neste Estatuto, **(i)** prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos voltados à área da saúde em sentido amplo, e outros para os quais tenha capacidade; **(ii)** desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; **(iii)** produzir e/ou vender bens próprios, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como bens com marca da ASSOCIAÇÃO, livros, material didático e obras que venha a produzir, editar ou sobre as quais detenha o direito de venda, desde que de bens ou direitos próprios; **(iv)** explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; **(v)** emprestar, ceder, locar ou sublocar bens ou direitos próprios; **(vi)** captar recursos filantrópicos, inclusive por meio de leis federais, estaduais e municipais de incentivo fiscal, para custear as atividades de promoção da saúde.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou



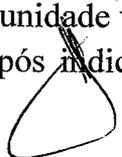
ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II **Associados**

Seção I – Categorias, direitos e deveres

Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem e executarem ativamente os objetivos da ASSOCIAÇÃO e que, concordando com o objeto social da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) **Associados Fundadores:** categoria constituída pelas pessoas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO e assinaram a ata da Assembleia de sua constituição, ou que foram indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores e aprovadas pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Assembleia Geral; e
- (b) **Associados Beneméritos:** categoria constituída pelas pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da ASSOCIAÇÃO e/ou da comunidade venham a ser admitidas pela Assembleia Geral após indicação por algum Associado Fundador.

m  


Parágrafo 1º A qualidade de Associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a ASSOCIAÇÃO a título de doação, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer à Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes.

Parágrafo 3º O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Artigo 5º São direitos dos Associados Fundadores e Beneméritos, em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- (c) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- (d) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre sua posição financeira;



- (e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO;
- (f) encaminhar proposições e solicitações à Diretoria;
- (g) desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º

São deveres dos Associados Fundadores e Beneméritos:

- (a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- (c) cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas, se instituída pela Diretoria, cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a Diretoria;
- (e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;

- (f) informar à ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Artigo 7º As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telegrama, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO até quinze dias antes do evento.

Artigo 8º Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 9º Após proposta, nos termos do artigo 4º, a Assembleia Geral decidirá sobre a admissão de Associados.

Parágrafo 1º O Associado passará a fazer parte do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO a partir da assinatura do Termo de Associação, que deverá conter, no mínimo, a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social, telefone, e-mail, endereço, bem como sua concordância cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

Parágrafo 2º Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida no quadro de Associados ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da ASSOCIAÇÃO, ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO, verificados pela colaboração nas atividades por ela promovidas.



Artigo 10 Qualquer Associado poderá renunciar a sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 11 A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 12 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO; e
- (c) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não pagamento das contribuições associativas, se instituídas, e a falta de comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas na letra “c” do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pela Diretoria da justificativa apresentada pelo Associado e/ou do pagamento das contribuições associativas atrasadas.

Parágrafo 2º A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria.



(ii) extraordinariamente, sempre que os superiores interesses da ASSOCIAÇÃO exigirem o pronunciamento dos Associados.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por outro membro da Diretoria ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, um quinto dos Associados.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia Geral será feita através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta, ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 3º Na hipótese de comparecimento de todos os Associados Fundadores, será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo 4º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por algum Associado Fundador eleito para esse fim pela própria Assembleia. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que serão registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.



Parágrafo 6º Caberá ao membro que secretariar a Assembleia coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Artigo 15 Cada Associado Fundador em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral, sendo permitido fazer-se representar por meio de procuração outorgada a outro Associado, com prazo de validade.

Artigo 16 A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 1º Deverá ser garantida a participação de um representante da categoria de atletas de rendimento, Associado ou não, com direito a voz e a um voto no deliberação da Assembleia Geral sobre a eleição e destituição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, §1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

Artigo 17 Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar, anualmente, as contas da Diretoria, após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre as demonstrações financeiras para aprovação final;
- (b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- (c) destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (d) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente;
- (e) alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (f) decidir sobre a admissão de novos Associados;
- (g) decidir sobre os recursos contra decisão da Diretoria de exclusão de qualquer Associado;
- (h) decidir sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (i) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- (j) abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da ASSOCIAÇÃO;
- (k) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas **(i)** para destituir membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria; **(ii)** para alterar o presente Estatuto Social; **(iii)** decidir sobre cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, devendo nestes casos ser instalada com ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após, e

ter sua aprovação por voto afirmativo de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ocorrer sempre que os membros dos respectivos órgãos não cumprirem com os deveres impostos por este Estatuto Social, sem a devida justificativa, impossibilitando a ASSOCIAÇÃO a cumprir com os seus objetivos sociais e obrigações perante terceiros.

Capítulo IV **Administração**

Seção I - Normas Gerais

Artigo 18 A ASSOCIAÇÃO será administrada pela Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno a ser instituído quando a Assembleia Geral entender conveniente.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO poderá contar também com um Conselho Consultivo que opinará sobre quaisquer assuntos convenientes ao bom cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º É vedada a cumulação de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal, assim como a participação de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, enquanto vigorar o artigo 90 da Le 9.615/98.

Artigo 19 A administração da ASSOCIAÇÃO será feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da ASSOCIAÇÃO (i) por membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando instituído; ou (ii) por Associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 2º É vedada a eleição, para cargos de administração ou fiscalização, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de membros da Diretoria em exercício.

Artigo 20 A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, com registro em ata, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito ou em que tenha interesse.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Consultivo, quando instituído, por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Artigo 21 Quando o representante de Associado pessoa jurídica for eleito e, durante o mandato, se afaste da pessoa jurídica Associada que representa, ele deixará vago o cargo e outra pessoa física deverá ser eleita para cumprir o mandato, caso seja necessário.

Artigo 22 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.



Parágrafo único Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando instituído, não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 23 As reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação, devendo declarar na ata o voto colhido dos membros presentes.

Seção II ***Diretoria***

Artigo 24 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre o quadro de Associados, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução no caso do cargo do Diretor Presidente, podendo os demais ser reeleitos.

Parágrafo 1º Será obrigatório que, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria, no mínimo, um membro seja representante da categoria de atletas.

Parágrafo 2º O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional

ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, §1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

Parágrafo 3º Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 4º Em caso de caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (i) o órgão continuará em funcionamento com outro Diretor sem designação específica com mandato em vigor, se houver; ou (ii) será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previstos neste artigo.

Parágrafo 5º Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.

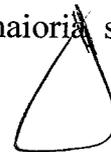
Artigo 25 A Diretoria reunir-se-á sempre que seus interesses assim o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou dois Diretores sem designação específica em conjunto, através de mensagem por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo 1º Na hipótese de comparecimento de todos os membros da Diretoria será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.









Parágrafo 4º Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas circunstanciadas, arquivadas em pasta própria, física ou digital e registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 26 Compete à Diretoria:

- (a) promover a gestão administrativa, financeira, pessoal e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- (b) supervisionar e administrar as atividades, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (c) programar e fazer executar as atividades, avaliar e providenciar os recursos e meios necessários, programar e implementar os planos, projetos e programas de atividades, conforme diretrizes, políticas e planejamento estratégico e orçamentário aprovados pela Assembleia Geral;
- (d) autorizar e realizar alianças estratégicas, convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como acordos entre as entidades criadas ou mantidas pela ASSOCIAÇÃO com outras, particulares ou públicas para a consecução de sua missão e objeto social;
- (e) zelar pelo cumprimento dos objetivos traçados neste estatuto para a ASSOCIAÇÃO;
- (f) deliberar sobre suspensão e exclusão de Associado;

- (g) aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, se necessário, bem como qualquer alteração do mesmo;
- (h) instituir um Conselho Consultivo para auxiliá-la em qualquer assunto que julgue pertinente para atingimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, nomear seus membros e regular seu funcionamento;
- (i) ordenar o levantamento e aprovar os balancetes mensais e determinar a elaboração do balanço anual e demonstrações financeiras e submetê-los ao Conselho Fiscal, se instituído, aos Auditores Independentes, se contratados e à Assembleia Geral;
- (j) elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente;
- (k) determinar, autorizar e executar obras de conservação, reparação e valorização do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, assim como aprovar plantas, orçamentos, memoriais, concorrências e acompanhar a execução dessas obras até sua efetiva conclusão, respeitado o Plano Orçamentário;
- (l) instituir e arrecadar contribuições associativas;
- (m) autorizar o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio com destinação específica e pré-determinada;
- (n) fazer com que a ASSOCIAÇÃO conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou

operações realizados que impliquem em modificação de sua situação patrimonial;

- (o) autorizar a instalação de comitês de atletas para que prestem informações, façam proposições relacionados aos programas e melhorias de atendimento; e
- (p) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO e posicionar-se sobre casos omissos e que por sua natureza necessitem de regulamentação específica.

Parágrafo único Observado o disposto no artigo 24, parágrafo 1º do presente Estatuto, e para atendimento da Portaria ME nº 115, de 03.04.2018, a administração, supervisão e deliberação de assuntos esportivos competirá ao Diretor representante da categoria de atletas de rendimento.

Artigo 27 Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- (a) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (b) disciplinar sobre o funcionamento da Diretoria, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente;
- (c) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela própria Diretoria;
- (d) supervisionar diretamente todos os serviços da ASSOCIAÇÃO e elaborar o relatório anual descritivo de suas atividades;
- (e) convocar reuniões da Diretoria;



- (f) em caso de impasse nas deliberações a Diretoria, oferecer voto de desempate; e
- (g) designar um substituto, em caso de ausência temporária.

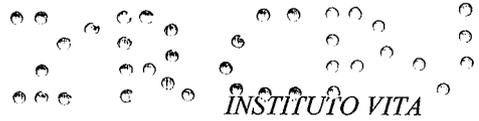
Artigo 28 Caberá aos Diretores sem designação específica:

- (a) representar, em conjunto com outro Diretor sem designação específica, a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros; e
- (b) desempenhar atribuições e funções que lhe forem definidas pela própria Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 29 Poderá ser outorgada procuração para a prática dos atos de gestão e de representação da ASSOCIAÇÃO, sendo que tal mandato deverá observar o seguinte:

- (a) ser necessariamente assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores sem designação específica em conjunto;
- (b) especificar os poderes outorgados, inclusive se poderá agir isoladamente, e necessariamente explicitar que está vedado o poder de substabelecer; e
- (c) indicar o prazo de validade.

Parágrafo único As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.



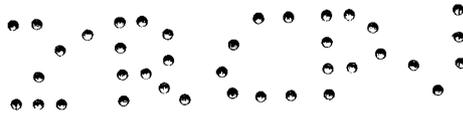
Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, permitidas reeleições, sendo vedado o acúmulo de cargo na Diretoria.

Artigo 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (c) analisar e opinar, anualmente, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e demonstrações financeiras contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres que serão enviados para apreciação da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO;
- (d) fiscalizar a gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- (e) requisitar a qualquer Diretor, procurador ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras; e
- (f) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.



Artigo 32 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples, devendo instituir um regimento interno próprio que regulem seu funcionamento e garanta sua autonomia.

Parágrafo único Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata e assinada por todos os participantes.

Seção IV **Conselho Consultivo**

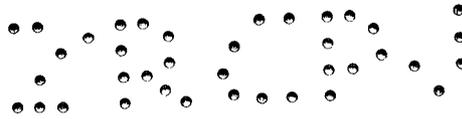
Artigo 33 O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da ASSOCIAÇÃO, podendo ser instituído pela Diretoria quando os interesses sociais assim o exigirem, observado o artigo 26, “h” do presente Estatuto.

Artigo 34 O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, Associados ou não, eleitos pela Diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais órgãos, com a função de prestar assessoria estratégica, tática e orientação técnica aos órgãos de gestão da ASSOCIAÇÃO, podendo haver reeleição.

Parágrafo 1º Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

Parágrafo 3º Dentre os membros do Conselho Consultivo, pelo menos 01 (um) membro deverá ser representante da categoria de atletas de rendimento, Associado ou não, a quem competirá, diretamente, opinar sobre



todos os assuntos esportivos, nos termos da Portaria ME nº 115, de 03.04.2018.

Artigo 35 A Diretoria convocará reuniões com o Conselho Consultivo coletiva ou individualmente quanto aos seus Conselheiros, sempre que considerar conveniente.

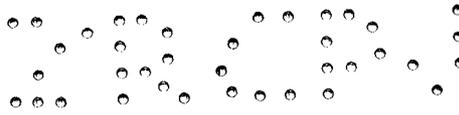
Parágrafo único As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros do Conselho Consultivo presentes.

Artigo 36 Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) cumprir o presente Estatuto Social;
- (b) colaborar com o direcionamento das políticas e das diretrizes estratégicas da ASSOCIAÇÃO, com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- (c) acompanhar os resultados de desempenho da ASSOCIAÇÃO; e
- (d) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

Capítulo V **Patrimônio Social**

Artigo 37 O patrimônio social líquido da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de



acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

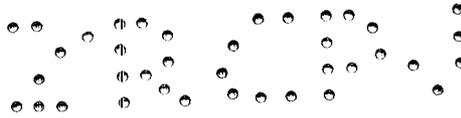
Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com fins lucrativos.

Artigo 38 As receitas da ASSOCIAÇÃO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, patrocínios, alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis da prestação de serviços, produção e/ou venda de bens, realização de eventos, exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional, podendo aplicar seus recursos no exterior quando necessário ou conveniente aos objetivos sociais e em benefício de suas atividades no Brasil.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no âmbito do órgão concessor.

Parágrafo 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

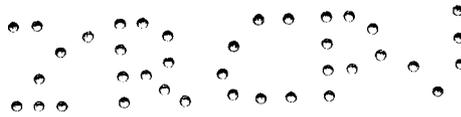


Capítulo VI **Prestação de Contas**

Artigo 39 O exercício social terá a duração de um ano que deverá coincidir com o ano civil, ou seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 40 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

- (a) a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a manutenção do registro contábil de suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor; e
- (d) total transparência em relação à destinação de recursos públicos eventualmente recebidos, por meio de divulgação, a qualquer cidadão, dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.



Parágrafo único Os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO, serão disponibilizados para acesso irrestrito pelos Associados, além de serem publicados na íntegra no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO, nos termos da Portaria ME nº 115, de 03.04.2018.

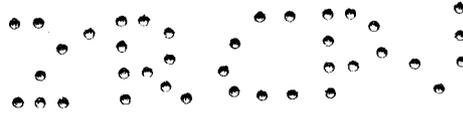
Artigo 41 A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 42 Prezando pela transparência na gestão e na movimentação de recursos e pela possibilidade de acompanhamento pelo público em geral, da gestão, a ASSOCIAÇÃO instalará e manterá uma Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VII ***Liquidação e Extinção***

Artigo 43 No caso de extinção, transformação, cisão, fusão, incorporação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a ASSOCIAÇÃO é submetida, inclusive a Lei 13.019; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

Parágrafo 1º Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO possuir a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar e que atenda à Lei 13.019.



Parágrafo 2º Caso a ASSOCIAÇÃO venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

Artigo 44 A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

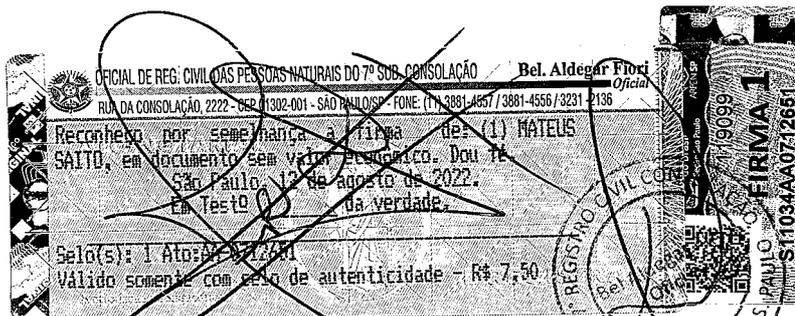
Capítulo VIII Disposições Gerais

Artigo 45 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Mateus Saito
Presidente da Assembleia

Luciana Polidoro Mameri
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada: Priscila Corrêa Pasqualin, OAB/SP 164.059:



Jefferson Xavier Vitor
Escrivente Designado